



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER: Nº. 036/2025/ASSJUR/GP/PMA.**

**PROCESSO ADMIN. 023/2025-GP/PMA**

**ASSUNTO:** 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003/2023/GP/PMA.

**INTERESSADOS:** LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o nº 17.811.328/0001-90.

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se o presente, do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003/2023/GP/PMA, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito, com as empresas LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.328/0001-90, cujo objeto é a fornecimento de solução de *outsourcing* de tecnologia da informação/TI, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (primeiro uso), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, incluindo serviços de suporte de como operacionalizar a solução em sua gestão para atender as necessidades do gabinete do prefeito de Ananindeua.

Pretende-se, com o presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas no contrato originalmente.

Conforme análise dos autos, encontram-se em anexo o Memorando e a Justificativa, no qual demonstram a necessidade da prorrogação, a fins de dar continuidade a publicidade dos atos desta Prefeitura Municipal.

É o relatório.

**II. DO MÉRITO**

O 2º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 003/2023/GP/PMA, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de abril de 2025 e findando em 10 de abril de 2026, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Assim sendo, considerando a necessidade em dar continuidade para atender as demandas relativas a prestação de serviços de fornecimento de solução de *outsourcing* de tecnologia da informação/TI, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (primeiro uso), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, incluindo serviços de suporte de como operacionalizar a solução em sua gestão para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Ananindeua, de acordo com a Orientação Normativa, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente prorrogação, o mandamento contido art. 57 da Lei nº 8.666/93 e conforme dispõe o seu parágrafo 2º, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se nos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, em síntese:

*Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Nessa toada, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do contrato em análise, acerta a respeito do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, permite prorrogar o prazo de contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática por 48 meses:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

De acordo com as informações iniciais do processo que explica a necessidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

prestação de serviços de especificados no objeto, e a necessidade em dar continuidade no presente contrato, optamos pela continuidade, conforme exigência de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 003/2023/GP/PMA, que se pretende firmar, conforme exigência do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **III. DOS ASPECTOS FORMAIS**

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Assessoria Jurídica

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

### **VI. CONCLUSÃO**

Relativamente ao 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003/2023/GP/PMA, trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento.

Face ao exposto, e de acordo com os preceitos legais, opino favoravelmente, pelo prosseguimento do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003/2023/GP/PMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua/PA, 21 de março de 2025.

**CLÁUDIO DE SOUSA SOARES**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/PA: 5552